



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Europeus

Ofício n.º 352/XII/1ª – CACDLG /2012

Data: 22-02-2012

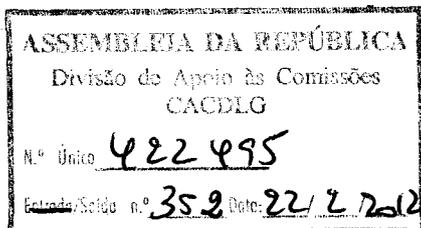
**ASSUNTO: Parecer – COM (2011) 873.**

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer referente à “COM (2011) 873 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR) [COM (2011) 873 - SEC (2011) 1536, SEC (2011) 1537, SEC (2011) 1538], que foi aprovado com os votos a favor do PSD, PS e CDS-PP, abstenção do PCP e BE, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 22 de fevereiro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### PARECER

**COM (2011) 873 final** – Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Sistema Europeu de Vigilância de Fronteiras (EUROSUR)

#### 1 - Introdução

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2011) 873 final – Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Sistema Europeu de Vigilância de Fronteiras (EUROSUR), para o efeito previsto no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação do Princípio da Subsidiariedade, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

#### 2 – Objectivos e conteúdo da proposta

A proposta de regulamento em evidência visa criar o quadro jurídico que permitirá continuar o desenvolvimento do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR)<sup>1</sup> - na prática, o embrião de um modelo europeu de gestão integrada das fronteiras - cujo início de funcionamento está previsto ocorrer em 2013, e que proporcionará a partilha de informações operacionais e o aprofundamento da cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros que exercem

---

<sup>1</sup> O sistema EUROSUR tem por objetivo reforçar o controlo das fronteiras externas do espaço Schengen, traduzindo-se num conjunto de medidas que reforçam a cooperação e o intercâmbio de informações entre autoridades responsáveis pelos controlos fronteiriços a nível nacional e europeu, bem como a cooperação com países terceiros vizinhos, aumentando assim consideravelmente a sua capacidade de reacção no âmbito do combate à migração irregular e à criminalidade transfronteiriça.

funções de vigilância das fronteiras e a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (Agência Frontex).

É um facto notório e conhecido a flexibilidade das redes criminosas, muito rápidas na alteração das suas rotas e métodos para a migração irregular e criminalidade transfronteiriça, mais do que as autoridades dos Estados-Membros a reagirem a situações novas. Esta falta de capacidade de reação rápida das autoridades fica a dever-se a várias razões, cumprindo destacar as seguintes:

- *Insuficiente cooperação entre os serviços nacionais*

Em alguns Estados-Membros, existem até seis autoridades diferentes envolvidas na vigilância das fronteiras marítimas, quantas vezes sem regras claras e fluxos de trabalho para a cooperação e o intercâmbio de informações entre elas;

- *Insuficiente intercâmbio de informações entre Estados-Membros*

Existe falta de coordenação entre Estados-Membros, no domínio da vigilância das fronteiras, por falta de procedimentos, redes ou canais de comunicação adequados para o intercâmbio de informações;

- *Insuficiente cooperação com países terceiros vizinhos*

É necessária uma cooperação mais estreita com os países de origem e os países de embarque dos migrantes irregulares;

- *Insuficiente conhecimento da situação no domínio marítimo*

Este novo mecanismo de partilha de informações operacionais tem assim, como **objetivo primordial**, reduzir a perda de vidas humanas no mar e o número de imigrantes ilegais que entram na UE, bem como reforçar a segurança interna através da prevenção da criminalidade transfronteiriça, como o tráfico de seres humanos e o contrabando de droga.

Já os **objectivos específicos** previstos na proposta de regulamento podem ser elencados do seguinte modo:

- Melhorar o conhecimento da situação e a capacidade de reação dos Estados-Membros e da FRONTEX na prevenção da migração irregular e da criminalidade transfronteiriça nas fronteiras externas terrestres e marítimas (artigo 1.º);
- Criar um quadro comum (artigo 4.º), com competências e responsabilidades claras para os centros de coordenação nacional responsáveis pela vigilância das fronteiras nos Estados-Membros (artigo 5.º) e para a FRONTEX (artigo 6.º), que formam a espinha dorsal do EUROSUR:
  - ✓ Esses centros, que assegurarão uma gestão eficaz e eficiente dos recursos e do pessoal a nível nacional, e a FRONTEX irão comunicar entre si através de uma rede de comunicações (artigo 7.º);
  - ✓ A cooperação e o intercâmbio de informações entre os centros de coordenação nacionais e a Agência são realizados através de «quadros de situação» (artigo 8.º), que serão definidos a nível nacional (artigo 9.º) e europeu (artigo 10.º), assim como para a zona a montante da fronteira (artigo 11.º);
  - ✓ Estes três quadros, dos quais os dois últimos serão geridos pela Agência, têm uma estrutura semelhante, para facilitar o fluxo de informações;
- Disponibilizar um serviço para a aplicação comum de instrumentos de vigilância (artigo 12.º), tendo em conta que este serviço pode ser disponibilizado com maior eficiência de custos a nível europeu;
- Otimizar a utilização das informações existentes, bem como as competências e sistemas disponíveis em outras agências da UE (artigo 17.º);
  - ✓ A FRONTEX colaborará estreitamente com o Centro de Satélites da UE, a Agência Comunitária de Controlo das Pescas e a Agência Europeia da Segurança Marítima, para disponibilizar o serviço para a aplicação comum de instrumentos de vigilância, e também com a Europol, para o intercâmbio de informações sobre a criminalidade transfronteiriça;

- ✓ Prevê-se igualmente que as informações relevantes existentes no SafeSeaNet passem a fazer parte dos instrumentos de vigilância usados no âmbito do EUROSUR.
- Melhorar a capacidade dos Estados-Membros para reagirem aos desafios que enfrentam nas fronteiras externas:
  - ✓ Obrigação dos Estados-Membros de dividirem as respetivas fronteiras externas em troços de fronteira (artigo 13.º), aos quais devem ser atribuídos níveis de impacto (artigo 14.º), com base em análises de risco e no número de incidentes ocorridos;
- Ligar ao EUROSUR as redes regionais existentes e planeadas para ligar os Estados-Membros e os países terceiros vizinhos, através dos centros de coordenação nacionais [artigos 9.º, n.º 2, alínea h), e 18.º].

O Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia disponibilizará à FRONTEX apoio técnico para o desenvolvimento técnico do EUROSUR, o qual deverá entrar em funcionamento na segunda metade de 2013 (artigo 21.º).

### **3 – Princípio da subsidiariedade**

O princípio da subsidiariedade exige que a União Europeia não tome medidas em domínios de competência partilhada, a menos que *“os objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central, como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União”*, conforme o art. 5.º, n.º 3 do Tratado da União Europeia (TUE). Nos termos do art. 4.º, n.º 2, alínea j), conjugado com o art. 82.º, n.º 2, alínea b), ambos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a União dispõe de competência partilhada com os Estados-membros no que concerne ao espaço de liberdade, segurança e justiça.

O EUROSUR adota uma abordagem descentralizada em que os centros de coordenação nacionais formam a espinha dorsal da cooperação, com o objetivo de utilizar da melhor forma possível os sistemas existentes, bem como os desenvolvimentos tecnológicos recentes.

Não é assim deslocado concluir que os objetivos desta proposta de Regulamento, atendendo à sua dimensão transfronteiriça e às abordagens comuns, não podem ser realizados adequadamente através de uma ação isolada de cada Estado-Membro, mas podem ser melhor alcançados ao nível da União Europeia, mediante a adoção desta proposta de Regulamento.

Dá consideração a relatora que a proposta em apreço é conforme ao princípio da subsidiariedade.

#### 4 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a **COM (2011) 873 final** – Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Sistema Europeu de Vigilância de Fronteiras (EUROSUR) – respeita o princípio da subsidiariedade e que o presente relatório deverá ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

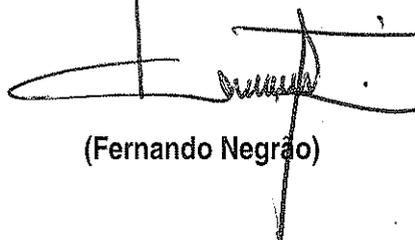
Palácio de S. Bento, 21 de Fevereiro de 2012

A Relatora,



(Teresa Anjinho)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)